PLANILHA DE CÁLCULO DE MULTA			
Dezembro de 2025			
Infrator	NORTEBANK INTERMEDIAÇÕES FINANCEIRAS - –53.371.149/0001-43		
Processo	AUTO DE INFRAÇÃO Nº 65		
Motivo			
1 - RECEITA BRUTA			R$ 2.000.000,00
Fator de coreção	REC + (REC BRUTA - 120.000,00) x 0,10) + 120.000,00		R$ 308.000,00
Porte =>	Pequena Empresa	12	R$ 166.666,67
2 - PORTE DA EMPRESA (PE)			
a	Micro Empresa	220	R$ 0,00
b	Pequena Empresa	440	R$ 440,00
c	Médio Porte	1000	R$ 0,00
d	Grande Porte	5000	R$ 0,00
3 - NATUREZA DA INFRAÇÃO			
a	Grupo I	1	3
b	Grupo II	2	
c	Grupo III	3	
d	Grupo IV	4	
4 - VANTAGEM			
a	Vantagem não apurada ou não auferida	1	2
b	Vantagem apurada	2	
Pena Base = PE + (REC corrigido × 0,01) × NAT × VAN			R$ 18.920,00
Atenuante	33,3333% ou 50%	33,33%	R$ 12.613,33
Agravante	33,3333% e 100%	100%	R$ 37.840,00
PENA DEFINITIVA SEM CONCURSO			R$ 37.840,00
Acréscimo de 1/3 - Houve concurso de infrações?		SIM	R$ 12.613,33
PENA DEFINITIVA COM CONCURSO			R$ 50.453,33
Valor da UFIR em 31/10/2000			1,0641
Taxa de juros SELIC acumulada de 01/11/2000 a 30/11/2025			284,65%
Valor da UFIR com juros até 30/11/2025			4,0931
Multa mínima correspondente a 200 UFIRs			R$ 818,61
Multa máxima correspondente a 3.000.000 UFIRs			R$ 12.279.181,95

PLANILHA DE CÁLCULO DE MULTA			
Dezembro de 2025			
Infrator	ALFA SOLUÇÕES FINANCEIRAS - 35.238.355/0001-06		
Processo	AUTO DE INFRAÇÃO Nº 65		
Motivo			
1 - RECEITA BRUTA			R$ 360.000,00
Fator de coreção	REC + (REC BRUTA - 120.000,00) x 0,10) + 120.000,00		R$ 144.000,00
Porte =>	Micro Empresa	12	R$ 30.000,00
2 - PORTE DA EMPRESA (PE)			
a	Micro Empresa	220	R$ 220,00
b	Pequena Empresa	440	R$ 0,00
c	Médio Porte	1000	R$ 0,00
d	Grande Porte	5000	R$ 0,00
3 - NATUREZA DA INFRAÇÃO			
a	Grupo I	1	3
b	Grupo II	2	
c	Grupo III	3	
d	Grupo IV	4	
4 - VANTAGEM			
a	Vantagem não apurada ou não auferida	1	2
b	Vantagem apurada	2	
Pena Base = PE + (REC corrigido × 0,01) × NAT × VAN			R$ 8.860,00
Atenuante	33,3333% ou 50%	33,33%	R$ 5.906,67
Agravante	33,3333% e 100%	100%	R$ 17.720,00
PENA DEFINITIVA SEM CONCURSO			R$ 17.720,00
Acréscimo de 1/3 - Houve concurso de infrações?		SIM	R$ 5.906,67
PENA DEFINITIVA COM CONCURSO			R$ 23.626,67
Valor da UFIR em 31/10/2000			1,0641
Taxa de juros SELIC acumulada de 01/11/2000 a 30/11/2025			284,65%
Valor da UFIR com juros até 30/11/2025			4,0931
Multa mínima correspondente a 200 UFIRs			R$ 818,61
Multa máxima correspondente a 3.000.000 UFIRs			R$ 12.279.181,95

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.298/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDE O TITULO DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO AO FONOAUDIÓLOGO ÍTALO FERREIRA BITTENCOURT, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS E CONTRIBUIÇÃO EM PROL DA POPULAÇÃO RORAIMENSE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica Concedido O Título de Honra ao Mérito Rio Branco ao Fonoaudiólogo Ítalo Ferreira Bittencourt, por seu inestimável trabalho e contribuição em prol da população Roraimense, dentro da área da fonoaudiologia.

Parágrafo Único – A solenidade de entrega do título dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Mello.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.128/2025, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

CONCEDE O TÍTULO DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO AO SENHOR NUTRICIONISTA THIAGO MELO FERREIRA, POR SUA RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO À SAÚDE ATRAVÉS DA NUTRIÇÃO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

LEI:

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito Rio Branco ao senhor Thiago Melo Ferreira, pelos relevantes serviços prestados à sociedade de Boa Vista, especialmente na promoção da saúde através da sua profissão nutricionista.

Parágrafo único – A solenidade de entrega da comenda dar-se-á em sessão solene no Plenário Estácio Pereira de Melo, em data a ser oportunamente definida.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 05 de novembro de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.188/2025, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

CONCEDE O TÍTULO MÉRITO PROFISSIONAL MÉDICO À SENHORA JULIANA PORTELLA, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À PROMOÇÃO E MELHORIA DA SAÚDE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que o Plenário aprovou, e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título Mérito Profissional Médico a Senhora Juliana Portella, pelos relevantes serviços prestados à promoção e melhoria da saúde.

Parágrafo Único. A solenidade de entrega da honraria se dará no Plenário Estácio Pereira de Mello, em sessão solene.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista